

JORNAL OFICIAL Nº 393, de 27 de maio de 1965

LEI Nº 858

PROCESSO Nº 433-Q

LEI Nº 858. Dispõe sobre isenção de Imposto Predial a entidade de 20 de maio de 1965 de que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Ficam isentas de Imposto Predial todas as Sociedades do caráter recreativo, que não tenham meios lucrativos acima de suas despesas.

Parágrafo 1.º—Só serão beneficiados por esta lei as Sociedades que tenham predio próprio.

Parágrafo 2.º—Não gozarão benefícios desta lei as Sociedades recreativas em que se pratiquem jogos com fim lucrativo.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clovis da Silva Xetara  
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti  
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Registrada no Livro de leis municipais n.º VII. a fls 147

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretário